

LEI MUNICIPAL N.º 1068/2011

EMENTA: Dispõe sobre o disciplinamento para denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a mudança de denominação de logradouros públicos.

Parágrafo Único - A proibição contida no caput, não alcança artérias de parcelamentos novos que se harmonizem com o traçado existente.

Art. 2º- Fica vedada a qualquer título, a duplicidade de homenagens por denominação de logradouros públicos, ressalvadas as situações pré-existentes.

Art.3º- As proposições de que tratam a presente lei, serão instruídas atendendo os seguintes requisitos:


I - Prova oficial da não existência de denominação idêntica.

II - Breve Histórico sobre o homenageado.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor, a partir de sua sanção e publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Djalma Souto Maior Paes, 14 de novembro de 2011.



Djalma Paes
PREFEITO